

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2020

Inscribe o nome de Dulcina de Moraes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**Autora:** Deputada BENEDITA DA SILVA

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

### I - RELATÓRIO

Pelo Projeto em epígrafe, de autoria da Deputada Benedita Silva, o nome de Dulcina de Moraes ficará inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A autora da proposição lembra, na justificção, que a homenageada nasceu “em Valença, no Estado do Rio de Janeiro, em três de fevereiro de 1908, durante uma turnê de seus pais, e faleceu em Brasília em 27 de agosto de 1996. Atriz, diretora, produtora e professora, Dulcina de Moraes ‘iniciou sua trajetória no meio teatral aos três meses de idade, quando estreou nos palcos no lugar de uma boneca que ocupava um berço utilizado na peça’.”

Ainda segundo a ilustre Deputada Benedita Silva:

Filha e neta de atores, Dulcina estrelou, aos 15 anos, o espetáculo “Travessuras de Berta” pela companhia Brasileira de Comédia no Teatro Trianon. E, 1925, aos 17 anos, foi contratada pela companhia Leopoldo Fróes, uma das mais importantes da época, como Jeannine, papel principal de “Lua Cheia”, de André Birabeau, representada no Teatro Carlos Gomes, sendo aclamada como grande promessa das artes cênicas.

O auge de seu sucesso veio em 1945 com a peça “Chuva”, adaptação de uma novela de Somerset Maugham, encenada no Teatro Municipal, dirigida e protagonizada por ela, vivendo a



personagem “Sadie Thompson”. A peça permaneceu em cartaz por anos seguidos em todo o país, na América Latina e em Portugal, deixando uma legião de admiradores, entre eles, muitas queridas estrelas como Marília Pêra, Bibi Ferreira, Fernanda Montenegro e Nicette Bruno (esta, inclusive, lançada por Dulcina).

Dulcina de Moraes criou, em 1935, com seu marido, o ator e empresário Odilon Azevedo, a Companhia Dulcina-Odilon de Teatro, que encenou texto de dramaturgos como Oduvaldo Vianna, García Lorca, Viriato Correia, Bernard Shaw. Criou a Fundação Brasileira de Teatro, a qual teve como sócios-fundadores importantes nomes da cultura brasileira: Adolfo Celi, Antonio Callado, Bibi Ferreira, Cacilda Becker, Henriette Morineau, Maria Clara Machado, Paulo Autran, Pedro Bloch, Tônia Carreiro e tantos outros.

Em Brasília, criou a Faculdade de Artes Dulcina de Moraes e o Teatro Dulcina, no Setor de Diversões Sul.

No último parágrafo da justificção do Projeto, a sua autora assinala que “Dulcina de Moraes dedicou a vida à profissionalização da categoria artística do teatro, lutando pelos direitos e pela dignidade dos profissionais que nela atuam”.

Na forma do despacho da Presidência, a proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe se pronunciar sobre a constitucionalidade e juridicidade da matéria consoante o disposto no art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões consoante o que dispõe art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nos termos do art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal, o Projeto tem tramitação ordinária.

A Comissão de Cultura, em registro publicado em 23 de novembro de 2021, informa que concluiu pela aprovação do Projeto nos termos do voto do relator naquele Colegiado, o Deputado Túlio Gadelha.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. A proposição é assim materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que o Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídico.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 25, de 2020.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora

2023-5454

